

LEI Nº. 174/2013

“Altera Redação do Artigo 5º da Lei Municipal Nº 172/2012 de 19 de dezembro de 2012 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Candéal - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 61, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do município de Candéal, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 27.203.916,00 (vinte e sete milhões, duzentos e três mil, novecentos e dezesseis reais)**.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos e fundo e de outras fontes de rendas previstas na legislação em vigor, conforme demonstrativos anexos e discriminação a seguir:

RECEITAS CORRENTES		23.222.961,00
DEDUÇÃO FORMAÇÃO FUNDEB	-2.219.762,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	314.713,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.202.148,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	6.053,00	
RECEITA INDUSTRIAL	6.480,00	
RECEITA PATRIMONIAL	152.009,00	
DEDUÇÃO SAÚDE	-357.500,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	361.843,00	
RECEITA TRIBUTÁRIA	756.977,00	
OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL		3.980.955,00



OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	185.042,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.706.335,00
ALIENAÇÃO DE BENS	457.659,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	631.919,00
TOTAL	27.203.916,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma do sumário das unidades orçamentárias, fundos e funções, conforme discriminação seguinte:

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL	893.381,00
GABINETE DO PREFEITO	1.116.128,00
ASSESSORIA JURÍDICA	744.118,00
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	4.202.623,00
SEC. MUN. EDUC. ESPORTE E CULTURA	3.381.487,00
SEC. MUN. DE SAÚDE	1.847.315,00
SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS	3.557.987,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.551.139,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.636.917,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	433.792,00
FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA, ADOLESCENTE	172.700,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	146.944,00
SEC. MUN. AGRIC. E EXP. ECONÔMICA	519.385,00
TODAS UNIDADES	27.203.916,00

DESPESAS POR FUNÇÃO

ADMINISTRAÇÃO	5.837.038,00
AGRICULTURA	739.121,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.167.885,00
COMUNICAÇÕES	863.127,00
CULTURA	27.536,00
EDUCAÇÃO	8.139.376,00
ENCARGOS ESPECIAIS	464.081,00
ENERGIA	125.046,00
HABITAÇÃO	285.077,00
LEGISLATIVA	893.381,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	797.151,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	86.588,00





SANEAMENTO
SAÚDE
SEGURANÇA PÚBLICA
TRANSPORTE
URBANISMO

158.320,00
4.303.984,00
130.536,00
283.448,00
902.221,00

TOTAL DAS FUNÇÕES

27.203.916,00

Artigo 4º - Suprimido

I - Suprimido

II - Suprimido

Artigo 5º - Para cumprimento do disposto no Artigo 167, Inciso V e VII, da Constituição Federal Brasileira, tendo em vista o que estabelece a mesma Constituição no Artigo 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu Artigo 7º, Inciso I e II, e objetivando ajustar e adequar os custos das ações e metas integrantes dos Programas de Trabalho aprovados por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos a seguir indicados:

A) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em balanço patrimonial, conforme estabelecido no Artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64;

B) Provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do Artigo 43, § 2º, 3º e 4º da Lei 4.320/64;



C) Decorrentes de anulação parcial ou total das dotações, cumprindo o Artigo 167 e seus itens V e VII e a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 89 e seu item II, parágrafo único. Item III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

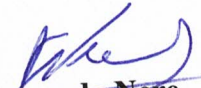
Vetada a expressão "respeitando os limites das doações consignadas na Lei Orçamentária"

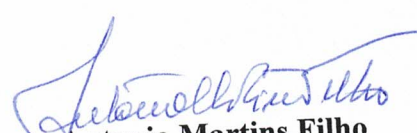
D) Decorrentes da anulação de valores consignados aos grupos de despesas da mesma ação, respeitando-se, obrigatoriamente, como limite, o valor total consignado a cada Projeto ou Atividade, independente do limite constante da alínea C deste Inciso;

E) Proveniente de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercício anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Candéal, 29 de abril de 2013.


Fernando Nere
Prefeito Municipal


Antonio Martins Filho
Secretário de Administração



LEI Nº. 238 de 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Anual de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de CANDEAL - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir ao orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 221/2015, crédito especial no valor de até **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**. Com a finalidade de atender na Secretaria Municipal de Obras e Serviços o Convênio FUNASA Nº 0239/2014, estabelecido para melhorias sanitárias domiciliares, no Município de Candéal.

2 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 12 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub - função: 451- Infraestrutura Urbana

Programa: 0009 – Melhoria da Saúde Pública

Projeto/Atividade: 1.010 – Implementação das melhorias sanitárias

Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 500.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para ocorrer à abertura do crédito autorizado nesta Lei decorrerão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos **23 (convênio - saúde)**, conforme convênio e contrato de repasse evidenciado no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua sanção e publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candéal- Bahia, 29 de Novembro de 2016.


Fernando Nere
Prefeito Municipal



CASA DA CIDADANIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEAL - BAHIA
PRAÇA DR. JOÃO CAMPOS S/N - CANDEAL - BA CEP 48.710.00
TEL-FAX 75 3235 2183

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 80/2016

SEGUE PARA SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EXECUTIVO

Recebido p/Executivo
p/Conhecimento e Publicação
Em 29/11/2016
Antonio Cezar dos Santos

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO
ORÇAMENTO ANUAL DE 2016,**

A Câmara Municipal de Candeal, em sessão ordinária realizadas no dia 25 de novembro de 2016, aprovou, o Projeto de Lei nº 80/2016, **Autoriza Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 500,000.00 (Quinhentos Mil Reais)**. Conforme estabelece o art. 167, inc. V CF, art. 43 §1, inc III da Lei 4320/64. Encaminha para sanção e publicação do Prefeito Municipal de Candeal, a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 221 / 2015, crédito especial no valor de até **R\$ 500,000.00 (Quinhentos Mil Reais)**. Com a finalidade de atender, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços o Convênio FUNASA Nº 0239 / 2014, Estabelecido para melhorias sanitárias domiciliares, no Município de Candeal.

2 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentaria : 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 SAÚDE.

Sub - função: 451 - INFRAESTRUTURA URBANA

Programa: 0009 - MRLHORIA DA SAÚDE PUBLICA

Projeto/Atividade: 1.010 - IMPLEMENTAÇÃO DAS MELHORIAS SANITÁRIAS

Elemento de Despesa: 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES

Valor: R\$ 500.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para ocorrer à abertura do crédito autorizado nesta Lei decorrerão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos **23 (convênio - saúde)** conforme Convênio e contrato de repasse evidenciados no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Candeal, Gabinete da presidência, 28 de Novembro de 2016

José Almir Carneiro
José Almir Carneiro
Presidente

Antonio Cezar dos Santos
Antonio Cezar dos Santos Mauricio de Brito
1º Secretario